

**ANEXO IX**  
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil											
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000 Presidência da República	6.681	10.013	13.277	19.511	26.483	33.607	39.932	49.493	59.638	70.035	80.449	
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	23.753	35.608	47.428	63.068	83.920	101.792	117.660	134.658	153.118	175.707	201.834	
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	60.145	90.161	121.316	163.104	207.394	252.647	292.827	335.865	382.607	444.903	511.059	
25000 Min. da Fazenda	139.141	184.432	230.331	290.087	356.914	425.194	485.820	550.758	621.286	695.493	771.117	
26000 Min. da Educação	98.452	153.365	206.315	278.767	359.792	451.263	533.454	612.189	700.595	808.131	934.948	
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	61.838	92.699	132.218	172.936	218.473	265.000	306.311	350.560	398.618	457.427	525.445	
30000 Min. da Justiça	769	1.153	1.534	2.041	2.607	3.185	3.699	4.250	4.847	5.689	6.535	
32000 Min. de Minas e Energia	13.805	20.695	29.518	38.608	48.775	59.162	68.384	78.263	88.992	102.121	117.307	
33000 Min. da Previdência Social	2.686	2.929	2.971	3.091	3.249	3.414	3.539	3.687	3.865	3.995	4.129	
35000 Min. das Relações Exteriores	148	222	317	414	523	634	733	839	954	1.095	1.258	
36000 Min. da Saúde	508.001	681.719	855.248	1.062.961	1.267.630	1.471.822	1.655.644	1.853.963	2.071.074	2.309.047	2.592.458	
38000 Min. do Trabalho e Emprego	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	
39000 Min. dos Transportes	8.321	11.909	16.503	21.236	26.530	31.938	36.740	41.884	47.471	53.804	61.081	
42000 Min. da Cultura	1.267	1.900	2.538	3.373	4.306	5.260	6.278	7.185	8.171	9.376	10.770	
44000 Min. do Meio Ambiente	8.443	12.656	18.052	23.611	29.828	36.180	41.820	47.861	54.423	62.452	71.738	
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	5.008	7.508	9.995	13.293	16.981	20.749	24.095	27.679	31.571	36.334	42.557	
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	5.039	7.551	10.018	15.440	21.504	27.700	33.201	42.488	51.284	60.113	69.969	
52000 Min. da Defesa	254.261	381.112	503.970	701.708	922.845	1.183.320	1.441.487	1.725.432	1.993.344	2.255.914	2.551.699	
53000 Min. da Integração Nacional	4.705	7.053	9.486	12.585	16.049	19.589	22.733	26.100	29.756	34.231	39.980	
54000 Min. do Turismo	-	-	-	-	1	1	1	1	1	2	2	
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.597	5.392	7.245	9.154	11.288	13.469	15.406	17.480	19.733	21.967	24.632	
56000 Min. das Cidades	31.033	46.498	63.248	99.591	140.236	188.207	233.134	288.737	343.713	408.284	468.995	
<b>TOTAL</b>	<b>1.243.099</b>	<b>1.760.581</b>	<b>2.287.534</b>	<b>3.000.585</b>	<b>3.771.334</b>	<b>4.600.139</b>	<b>5.368.904</b>	<b>6.205.378</b>	<b>7.071.067</b>	<b>8.022.126</b>	<b>9.093.968</b>	

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO X**  
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil											
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000 Presidência da República	64	96	127	187	254	322	383	474	572	671	771	
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	2.534	3.799	5.112	6.873	8.739	10.646	12.339	14.152	16.122	18.747	21.534	
26000 Min. da Educação	19.980	31.124	41.870	56.573	73.017	91.580	108.260	124.239	142.180	164.003	189.740	
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	147	220	314	411	519	630	728	833	948	1.087	1.249	
30000 Min. da Justiça	1.460	2.189	2.913	3.874	4.949	6.048	7.023	8.068	9.203	10.800	12.406	
36000 Min. da Saúde	108.170	132.216	156.236	187.756	218.854	249.887	268.100	288.319	311.140	336.848	358.846	
38000 Min. do Trabalho e Emprego	5.066	7.595	10.833	14.169	17.900	21.712	25.097	28.722	32.659	37.478	43.051	
42000 Min. da Cultura	376	563	752	999	1.276	1.558	1.860	2.129	2.421	2.778	3.191	
52000 Min. da Defesa	2	3	4	5	7	9	11	13	15	17	19	
53000 Min. da Integração Nacional	110	165	222	294	375	458	531	610	696	800	935	
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	9.322	13.976	18.778	23.726	29.259	34.912	39.931	45.308	51.147	56.936	63.844	
<b>TOTAL</b>	<b>147.231</b>	<b>191.946</b>	<b>237.161</b>	<b>294.867</b>	<b>355.149</b>	<b>417.762</b>	<b>464.263</b>	<b>512.867</b>	<b>567.103</b>	<b>630.165</b>	<b>695.586</b>	

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2009**

Autoriza o provimento de cargos efetivos de Agente Administrativo da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho para o Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de novecentos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente Administrativo da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho autorizado pela Portaria Nº 205, de 3 de julho de 2008, com vistas ao provimento do referido cargo para o Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no Art 1º está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação;
- II - à declaração do respectivo ordenador, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e
- III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1.997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O provimento dos cargos que constam do anexo terão como contrapartida a extinção de 1.167 postos de trabalho terceirizados do Ministério da Saúde até 31 de julho de 2009, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo Nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o Art 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO**

Cargo	Data de provimento dos cargos	Quantidade de Vagas
Agente Administrativo	a partir de Fevereiro de 2009	500
Agente Administrativo	a partir de Abril de 2009	200
Agente Administrativo	a partir de Junho de 2009	200
<b>Total</b>		<b>900</b>

**PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2009**

Determina a realização da Conferência Nacional de Recursos Humanos da Administração Pública Federal e institui sua Comissão Organizadora.

O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal e o Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Será realizada em julho de 2009, em data a ser definida pela Secretaria de Recursos Humanos, a Conferência Nacional de Recursos Humanos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A Conferência Nacional de Recursos Humanos da Administração Pública Federal será realizada sob a coordenação da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º A Conferência Nacional de Recursos Humanos da Administração Pública Federal terá por objetivo promover amplo debate sobre o tema, bem como subsidiar a formulação da Política de Recursos Humanos da Administração Pública Federal, devendo abordar os seguintes temas:

- I - Democratização das Relações de Trabalho;
- II - Diretrizes de Carreiras;
- III - Gestão por Competências e Avaliação de Desempenho;
- IV - Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor; e
- V - Sistemas e Processos em Gestão de Pessoas.

Art. 3º A Conferência Nacional de Recursos Humanos da Administração Pública Federal será precedida de seis etapas regionais a serem realizadas em datas a serem definidas pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 4º Serão convidados a participar da Conferência Nacional de Recursos Humanos da Administração Pública Federal os gestores de órgãos e entidades públicas federais, além de representantes de entidades sindicais e da sociedade civil, conforme definido em seu regulamento.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Recursos Humanos da Administração Pública Federal, que será composta por:

I - um representante da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - um representante da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

III - um representante da Escola Nacional de Administração Pública Federal.

§ 1º Serão convidados a integrarem a Comissão Organizadora:

- I - um representante dos seguintes órgãos:
  - a) Casa Civil da Presidência da República;
  - b) Secretaria Geral da Presidência da República;
  - c) Ministério da Justiça;
  - d) Ministério da Saúde;
  - e) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
  - f) Ministério da Previdência Social;
  - g) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

- h) Ministério da Educação;
- i) Ministério do Trabalho e Emprego; e
- j) Ministério da Fazenda;

II - um representante das seguintes entidades:

- a) Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE; e
- b) Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP; e
- III - um representante da Internacional de Serviços Públicos - ISP; e

IV - dois representantes de outras entidades sindicais signatárias do Sistema Nacional de Negociação Permanente - SINNP.

§ 2º As entidades sindicais de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo serão definidas pela Secretaria de Recursos Humanos.

§ 3º A Comissão Organizadora será presidida pelo representante da Secretaria de Recursos Humanos e contará com o apoio institucional, técnico, administrativo e logístico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A participação na Comissão Organizadora não enseja remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.